

# RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 066 – 09.04.2025 a 23.04.2025.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

## Destaque

### AFETAÇÃO VINCULADA A IRDR/TJSC

**Tema 1328 – Recursos Repetitivos – REsp 2145244 – IRDR/TJSC n. 26**

**Questão submetida a julgamento:** “Se há dano moral in re ipsa na hipótese de invalidação da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC) em benefício previdenciário.”

**Suspensão de Processos:** “Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e/ou no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica” (publicação em 11.4.2025).

ÍTEGRA DECISÃO

## Direito Administrativo

### AFETAÇÃO

**Tema 1327 – Recursos Repetitivos – REsp 2175768 e REsp 2175767.**

**Questão submetida a julgamento:** “Possibilidade de aplicação retroativa da Resolução ANTT 5.847/2019, por ser mais benéfica ao infrator, ainda que a infração cometida seja anterior à sua edição.”

**Suspensão de Processos:** “Há determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional” (publicação em 10.4.2025).

ÍTEGRA DECISÃO

**Tema 1388 – Repercussão Geral – RE 1530083.**

**Questão submetida a julgamento:** “Compatibilidade do artigo 144-A, da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares) com a Constituição Federal, em razão de restringir acesso e permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças que os mantenham em regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar, àqueles que não tenham filhos ou dependentes e não sejam casados ou não tenham constituído união estável.”

**Suspensão de Processos:** “Não há determinação de suspensão de processos” (publicação em 12.4.2025).

ÍTEGRA DECISÃO

## Direito Civil

### AFETAÇÃO

**Tema 1389 – Repercussão Geral – ARE 1532603**

**Questão submetida a julgamento:** “Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade.”

**Suspensão de Processos:** “Determino a suspensão nacional da tramitação de todos os processos que tratem das questões mencionadas nos presentes autos, relacionadas ao Tema 1.389 da repercussão geral, até julgamento definitivo do recurso extraordinário” (publicação em 14.4.2025).

ÍTEGRA DECISÃO

**Tema 1330 – Recursos Repetitivos – REsp 2163773 e REsp 2163777.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se a vaga de garagem com matrícula própria constitui bem de família para fins de penhora, à luz do artigo 1.331, § 1º, do Código Civil.”

**Suspensão de Processos:** “Há determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional” (publicação em 14.4.2025).

ÍTEGRA DECISÃO

## Direito Penal

### AFETAÇÃO

**Tema 1331 – Recursos Repetitivos – REsp 2150091, REsp 2150096 e REsp 2150120.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir a possibilidade de aplicação retroativa de jurisprudência mais benéfica ao acusado.”

**Suspensão de Processos:** “Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes)” (publicação em 22.4.2025).

ÍTEGRA DECISÃO

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Tema 1259 – Recursos Repetitivos – REsp 1994424 e REsp 2000953.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se incide a majorante prevista no art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 na condenação ao crime de tráfico de drogas relativamente ao porte ou posse ilegal de arma, por força do princípio da consunção, caso o artefato tenha sido apreendido no mesmo contexto da traficância; ou se ocorre o delito autônomo previsto no Estatuto do Desarmamento, em concurso material com o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei n. 11.343/2006).”

**Tese firmada:** “A majorante do art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 aplica-se quando há nexos finalístico entre o uso da arma e o tráfico de drogas, sendo a arma usada para garantir o sucesso da atividade criminosa, hipótese em que o crime de porte ou posse ilegal de arma é absorvido pelo tráfico. Do contrário, o delito previsto no Estatuto do Desarmamento é considerado crime autônomo, em concurso material com o tráfico de drogas” (publicação em 15.4.2025).

ÍTEGRA DECISÃO

## Direito Processual Civil

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Tema 1386 – Repercussão Geral – RE 1506320.**

**Questão submetida a julgamento:** “Critérios para exigência de depósito de percentual de incentivos fiscais do ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT), instituído pela Lei Estadual nº 8.645/2019.”

**Suspensão de Processos:** “Não há determinação de suspensão de processos.”

**Tese firmada:** “(i) É constitucional a exigência de depósito de percentual de benefícios fiscais de ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT), nos termos da ADI 5.635; e (ii) é infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a possibilidade de exigir o depósito ao FOT em benefícios fiscais de ICMS concedidos por prazo certo e sob condição” (publicação em 22.4.2025).

ÍTEGRA DECISÃO

**Tema 1298 – Recursos Repetitivos – REsp 2129162 e REsp 2131059.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se os limites percentuais previstos no art. 27, § 1º, do DL 3.365/41 devem ser observados no arbitramento de honorários sucumbenciais em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa.”

**Tese firmada:** “Aplicam-se os percentuais do art. 27, § 1º, do DL 3.365/41 no arbitramento de honorários sucumbenciais devidos pelo autor em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa, os quais terão como base de cálculo o valor atualizado da causa. Esses percentuais não se aplicam somente se o valor da causa for muito baixo, caso em que os honorários serão arbitrados por apreciação equitativa do juiz, na forma do art. 85, § 8º, do CPC” (publicação em 14.4.2025).

ÍTEGRA DECISÃO

## Direito Processual Penal

### AFETAÇÃO

**Tema 1332 – Recursos Repetitivos – REsp 2074518, REsp 2074326, REsp 2074041 e REsp 2073628.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir a possibilidade de unificação das penas de reclusão e detenção.”

**Suspensão de Processos:** “Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes)” (publicação em 22.4.2025).

ÍTEGRA DECISÃO

## Direito Tributário

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Tema 1247 – Recurso Repetitivos – REsp 1976618 e REsp 1995220.**

**Questão submetida a julgamento:** “A possibilidade de se estender o creditamento de IPI previsto no art. 11, da Lei n. 9.779/99 também para os produtos finais não tributados (NT), imunes, previstos no art. 155, §3º, da CF/88.”

**Suspensão de Processos:** “Há determinação de suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015).”

**Tese firmada:** “O creditamento de IPI, estabelecido no art. 11 da Lei n. 9.779/1999, decorrente da aquisição tributada de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização, abrange a saída de produtos isentos, sujeitos à alíquota zero e imunes” (publicação em 23.4.2025).

ÍTEGRA DECISÃO